DELIBERAÇÃO Nº 24, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1.977

ESTABELECE NORMAS DE VERIFICAÇÃO, PELO CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, DÁ LEGALIDADE DE CONTRATOS MUNICIPAIS REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.

Artº. 1º - A contratação de pessoal, pelos Municípios, na forma da Consolidação das Leis do Trabalho, está sujeita a apreciação do Conselho, para julgamento da respectiva legalidade.

Parágrafo Único - O estabelecido nesta Deliberação aplica-se não só à administração direta, mas também às entidades da administração indireta, inclusive Fundações, bem como a Câmara Municipal.

Artº. 2º - Os responsáveis pelos órgãos e entidades enviarão ao Conselho, juntamente com os Balancetes Mensais, relação das admissões feitas durante o mês, da qual constarão:

a) nome do contratado, devidamente qualificado;
b) salário;
c) forma de pagamento;
d) duração do contrato de trabalho;
e) função a ser desempenhada;
f) natureza do serviço a ser prestado;
g) autorização legal para a contratação;
h) dotação orçamentária.

§ 1º - Na hipótese de dispensa legal ou estatutária da apresentação de Balancete Mensal, a relação será enviada autonomamente, no mês seguinte ao das admissões.

§ 2º - Não é obrigatória a remessa dos instrumentos de contratação, os quais, entretanto, poderão acompanhar a relação.

§ 3º - Se, porventura, em determinado mês, não ocorrerem admissões, o responsável declarará que não as fez, como justificativa da falta da relação.

Artº. 4º - As relações e os instrumentos contratuais que as acompanharem, desentranhados ou não dos Balancetes Mensais, constituirão / processo em separado, tendo em vista o mês a que correspondam, o qual/ será instituído e apreciado autonomamente.

§ 1º - O processo será distribuído por conexão ao Relator do Balancete Mensal, fazendo-se a devida compensação com os processos de contratos de qualquer natureza.

§ 2º - A declaração de que trata o artº 3º seguirá o trâmite

Continuação

§ 3º - As providências de desentranhamento, autuação e distribuição, bem como, na hipótese do §2º as de juntada, serão adotadas, conforme o caso pela Inspetoria Geral ou pela Secretaria das Sessões, Independentemente de determinação do Relator.

§ 4º - Os processos em curso deverão ser remetidos, por quem atualmente os detenha, no prazo de cinco dias, à Inspetoria Geral que, em seguida os remeterá à Secretaria das Sessões, para a adoção dos procedimentos e providências previstos neste artigo.

Artº. 5º - São aplicáveis, no que couber, aos processos objeto desta Deliberação, as normas relativas à verificação da legalidade de contratos / de qualquer natureza, estabelecidas pela Deliberação Nº 08, de 11 de março de 1.976, bem como, no que não for colidente, as da Deliberação Nº 22, de 05 de outubro de 1.976.

Artº. 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em Niterói, 15 de fevereiro de 1.977.